DECRETO Nº. 3.074, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre a decretação da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 096/2013"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Administrativo nº 096/2013 e pela Lei Federal nº 8.666/93.

- CONSIDERANDO que o Município de Buritama, através da Tomada de Preço nº 005/2013, celebrou o Contrato Administrativo nº 096/2013, com a Empresa Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda., objetivando-se a execução de guias e sarjetas, sinalização de trânsito e pavimentação no prolongamento da Avenida Benedito Vieira Garcia, e da Rua Cunha Bueno e Rua Francisco Cardoso.

- CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 096/2013, firmando em 20/06/2013, fixou na cláusula sexta, 6.1, o inicio imediato das Obras após a emissão da Ordem de Serviço, ordem emitida em 24/06/2013, sendo que o Contrato deveria ter sido concluído em 20/12/2013;

- CONSIDERANDO a expedição de Laudo do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Governo do Município, que constatou através de visita técnica, expedindo laudo de constatação com fotos dos locais das obras, que até 20/03/2014, não obstante a Ordem de Serviço ter sido emitida em 24/06/2013, portanto, há quase 09 meses, a empresa não iniciou as obras.

- CONSIDERANDO que as cláusulas 8ª - 1, e letras a, b, c, d, 11, 11.1 – parágrafo primeiro, 1, 2, 3, 4, 6, do Contrato Administrativo nº 096/2013, determina que:

8.1 – A contratada obriga-se:

a) Dar início imediato à execução do presente contrato, na data da sua assinatura;

b) Adequar-se ao fornecimento do objeto deste contrato, atendendo a todas as especificações, determinações e recomendações do contratante;

c) Cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato e no Edital de Tomada de Preços nº 005/2013;

d) Cumprir integralmente todos os termos e condições expressas na proposta apresentada ao Contratante;

11.1 – A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro – A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal do Contratante nos casos a seguir enumerados:

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos, especificações ou prazos;

2) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

3) Atraso injustificado no início do fornecimento;

4) Paralisação não autorizada do fornecimento;

6) Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores.

- CONSIDERANDO que os artigos 66, I, 70, 77, 78, I, II, III, IV, VII, VIII, 79, I, 80, I, II, III, IV, § 1º e 4º da Lei nº 8.666/93, também determinam que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

- CONSIDERANDO que os Departamentos de Convênios, de Licitações e Contratos e de Obras e Serviços Públicos, emitiram desde a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, várias solicitações a Empresa Noroeste para inicio do contrato realizando ainda inúmeras reuniões, contatos telefônicos e por email, com os representantes legais da empresa, mostrando total descaso com o erário público em sua relação contratual, não justificando em hipótese alguma que um contrato que foi assinado em 20/06/2013 concluído em 20/12/2013, continue até Abril de 2014 sem qualquer solução;

- CONSIDERANDO a notificação da Caixa Econômica Federal, gestora do convênio firmado com o Governo Federal, datado de 22/03/2014, solicitando o encaminhamento de medições das Obras relativas ao contrato no prazo máximo de 15 dias, sob pena de cancelamento do repasse com a devolução dos valores, situação que trará irreparáveis prejuízos financeiros ao Município;

- CONSIDERANDO os expedientes encaminhados a Prefeitura Municipal pelo **GAECO d**o Ministério Público do Estado de São Paulo de São José do Rio Preto, da requisição de várias Licitações envolvendo a empresa Noroeste pela Polícia Federal de São José do Rio Preto e pela Polícia Civil visando à instauração de inquéritos policiais;

- CONSIDERANDO os Recursos Públicos repassados pela União tem por objetivo o cumprimento de finalidade social para solucionar os problemas das vias urbanas do Município, trazendo a inércia contratual da empresa prejuízo social e financeiro a Sociedade e Municipalidade, sem qualquer razão de direito, mostrando-se desinteresse na solução dos problemas, com reiterados absurdos pedidos com a mesma alegação de constantes chuvas, não justificando qualquer razão fática ou administrativa para realização de aditamento para prorrogar uma situação que se arrasta desde Junho de 2013, devido à situação deplorável que encontra as ruas sem pavimentação e com pavimentação imperfeita, trazendo inúmeros inconvenientes aos moradores daquelas imediações,

D E C R E T A:

Art. 1º - Pelas razões administrativas externadas anteriormente, havendo reiteradas violações por conta da Empresa Contratada do Contrato Administrativo e da Lei de Licitações, nos termos dos **artigos 78, I, 79, I, II, III, IV, VII, VIII, da Lei nº 8.666/93,** fica **DECRETADO** a **RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2013,** originário da **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2013,** firmado entre o Município de Buritama e a Empresa Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda.

Art. 2º - Determino ao Departamento de Obras e Serviços Públicos que promova à assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, elaborando-se relatório circunstanciado, que deverá ser

encaminhado ao Departamento de Convênios, de Licitação e de Contabilidade, objetivando-se a realização, em regime de urgência, de nova licitação para execução dos serviços.

Art. 3º - Em prosseguimento, determino ao Departamento de Convênios, de Licitação e de Contabilidade, que objetivando a execução da garantia contratual para ressarcimento dos danos sofridos pela Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos por força da Lei nº 8.666/93, que promova se houver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, e caso contrário, que o Departamento de Licitação promova os procedimentos urgentes para execução de licitação para contratação de empresa para execução dos serviços.

Art. 4º - Em continuidade, determino a Procuradoria Geral do Município, que aguarde o recebimento dos documentos do Departamento de Obras e Serviços Sociais, relativos aos levantamentos dos danos sofridos pelo Município, para ajuizamento de ação judicial buscando os prejuízos causados em razão da ação e omissão da Empresa Noroeste, e de todos os prejuízos causados ao Município.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópia ao Departamento de Licitações e Contratos para anotações, registros e publicações na forma da lei.

Art. 6º - Registre-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama, 03 de abril de 2014, 96 anos de Fundação e 65 anos de Emancipação Política.

IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Procurador Geral do Município

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

REGINA CÉLIA DOS SANTOS NABHAN
Diretora de Obras e Serviços Públicos

DANIELA TEIXEIRA DUARTE
Gestora de Contratos

ANIZIO ANTONIO DA SILVA
Diretor de Planejamento

LENILDA APARECIDA JACOVASSI
Diretor de Licitações

STELA REGINA CARDOSO
Gestora de Convênios

JOSÉ VINICIUS TRINDADE DIAS
Diretor Geral de Administração